

**Comunicados divulgados no Diário do Poder Judiciário do
Estado do Rio de Janeiro em 29.08.2024**

id: 9276062

C O M U N I C A D O Nº 72/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou os **Recursos Especiais nº 2.103.305/MG e nº 2.109.221/MG**, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica: "*Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.*", cadastrada como [Tema Repetitivo nº 1.273-STJ](#), nos termos do art. 256-I, parágrafo único, do RISTJ.

COMUNICA, ainda, que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada em trâmite no território nacional.

(Sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024).

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 9276063

C O M U N I C A D O Nº 73/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, julgando pela sistemática dos **Recursos Repetitivos os Recursos Especiais nº 2.078.485/PE, nº 2.078.989/PE, nº 2.078.993/PE e nº 2.079.113/PE**, referentes ao [Tema nº 1253](#), firmou a seguinte tese:

"A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposta pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título".

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 9276064

C O M U N I C A D O Nº 74/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou os Embargos de divergência nos **Recursos Especiais nº 1.997.816/RJ, nº 1.793.915/RJ e o Recurso Especial nº 2.034.824/RJ**, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica: *"Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior."*, cadastrada como Tema Repetitivo nº 1.275-STJ, nos termos do art. 256-I, parágrafo único, do RISTJ.

COMUNICA, ainda, que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

(Sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024)

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 9276071

C O M U N I C A D O N. 75/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou os **Recursos Especiais nº 2.123.902/SP, 2.123.904/SP e 2.123.906/SP**, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica: "*Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.*", cadastrada como [Tema Repetitivo nº 1.276-STJ](#), nos termos do art. 256-I, parágrafo único, do RISTJ.

COMUNICA, ainda, que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

(Sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024)

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 9276076

C O M U N I C A D O N . 76/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Terceira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou o **Recurso Especial n. 2.121.878/SP**, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica: "*Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura*", cadastrada como [Tema Repetitivo n. 1278-STJ](#), nos termos do art. 256-I, parágrafo único, do RISTJ.

COMUNICA, ainda, que a Terceira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu pela não suspensão da tramitação de processos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça